

## PRINCIPAIS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO INSS E MINISTÉRIO DO TRABALHO

### APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Principais requisitos:

#### Regra 85/95 progressiva

- Não há idade mínima
- Soma da idade + tempo de contribuição:  
85 anos (mulher) - 95 anos (homem)
- 180 meses efetivamente trabalhados, para efeito de carência

#### Regra com 30/35 anos de contribuição

- Não há idade mínima
- Tempo total de contribuição
- 35 anos de contribuição (homem)
- 30 anos de contribuição (mulher)
- 180 meses efetivamente trabalhados, para efeito de carência

#### Regra para proporcional

- Idade mínima de 48 anos (mulher) e 53 anos (homem)
- Tempo total de contribuição:  
25 anos de contribuição + adicional (mulher)  
30 anos de contribuição + adicional (homem)
- 180 meses efetivamente trabalhados, para efeito de carência

Neste caso, a aposentadoria será igual ao salário de benefício, acrescido do fator previdenciário.

Não é preciso deixar o emprego para pedir a aposentadoria.

## **APOSENTADORIA POR IDADE**

A aposentadoria do INSS por idade pode ser requerida por homens a partir dos 65 anos e mulheres a partir dos 60 anos de idade, desde que tenham no mínimo 180 meses (15 anos) de contribuição.

O valor da aposentadoria é igual a 70% do salário do benefício, acrescido de 1% por ano de contribuição, sendo a soma é limitada a 100%.

O fator previdenciário só entra no cálculo se beneficiar o trabalhador.

## **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

É concedida para trabalhadores que, por doença ou acidente, ficaram incapacitados de continuar trabalhando, na antiga atividade ou em outra.

No caso de doença, o trabalhador deve ter, no mínimo, 12 contribuições mensais. Para acidentes, basta estar inscrito no INSS.

O benefício não vale para quem já apresentava a doença ou lesão antes de se inscrever na Previdência, a não ser que o trabalho tenha agravado a enfermidade.

O segurado deve passar por perícia médica a cada 2 anos para avaliar a incapacidade. Se voltar a exercer qualquer atividade remunerada, o benefício é cancelado.

## **APOSENTADORIA ESPECIAL**

Concedida a segurados que tenham trabalhado em condições que ameaçavam sua saúde ou integridade física. Com o benefício, o tempo mínimo de trabalho exigido pode cair para 15, 20 e 25 anos, dependendo da atividade desenvolvida.

Quem trabalhou em condições prejudiciais à saúde apenas uma parte do tempo, pode converter esse período em anos de trabalho comum e se aposentar antes ou com um benefício maior.

Para fazer o pedido o trabalhador precisa comprovar que foi submetido à exposição a agentes nocivos, químicos, físicos ou biológicos ou a uma associação deles. Esta comprovação deve ser feita através de um formulário especial chamado Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), um documento com dados administrativos, registros ambientais e monitoramento biológico, entre outras informações, baseado em um Laudo Técnico de Condições Ambientais (LTCAT) expedido por um médico trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. O PPP deve ser emitido pela empresa, no caso de empregados, ou cooperativa, no caso de cooperados. Para trabalhadores avulsos, deve ser emitido pelo sindicato da categoria e, no caso específico de trabalhadores portuários, pelo Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO).

Para ter direito à aposentadoria especial, o trabalhador deve ter um número mínimo de 180 contribuições mensais (15 anos), no caso de quem está inscrito a partir de 25 de julho de 1991. Para quem se inscreveu antes desta data, é preciso seguir a tabela progressiva.

## **AUXÍLIO-ACIDENTE**

É pago ao trabalhador que sofre um acidente e fica com sequelas que reduzem sua capacidade de trabalho, mas que não o incapacitam para o desempenho de qualquer atividade.

É concedido para segurados que recebiam auxílio-doença. Não é exigido tempo mínimo de contribuição, mas o trabalhador deve ter qualidade de segurado.

O benefício é pago mesmo após o segurado retornar ao trabalho, e funciona como uma compensação pela capacidade de trabalho reduzida.

O auxílio só deixa de ser pago quando o trabalhador se aposenta.

O valor é igual a 50% do salário de benefício que deu origem ao auxílio-doença.

## **AUXÍLIO-DOENÇA**

O auxílio-doença é pago a segurados que ficam impedidos de trabalhar por mais de 15 dias devido a doença ou acidente.

Para conseguir o benefício é preciso comprovar a incapacidade através de perícia médica da Previdência.

O tempo mínimo de contribuição para ter direito ao auxílio é de 12 meses (1 ano), exceto no caso de acidente no trabalho ou de doenças provocadas pela atividade.

Para continuar recebendo o auxílio, o segurado deve se submeter a exames médicos periódicos. Caso ele não possa retornar ao trabalho, será encaminhado para um programa de reabilitação profissional para ser treinado em uma nova atividade.

Se não puder voltar a trabalhar, o seguro pode solicitar a aposentadoria por invalidez.

## **AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO**

É a mesma situação do auxílio-doença, mas ocorre quando o acidente ou a doença do segurado foi ocasionado no trabalho. A diferença é que, nesse caso, o segurado tem direito ao depósito do FGTS enquanto estiver afastado e a estabilidade de 1 ano após retornar ao trabalho.

## PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte é concedida à família do trabalhador após sua morte.

### Duração do benefício

A pensão por morte tem duração máxima variável, conforme a idade e o tipo do beneficiário.

Para o(a) cônjuge, o(a) companheiro(a), o(a) cônjuge divorciado(a) ou separado(a) judicialmente ou de fato que recebia pensão alimentícia:

- **Duração de 4 meses a contar da data do óbito:**
  - se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha realizado 18 contribuições mensais à Previdência; ou:
  - se o casamento ou união estável se iniciou menos de 2 anos antes do falecimento do segurado.
- **Duração variável conforme a tabela:**
  - se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 contribuições mensais pelo segurado e pelo menos 2 anos após o início do casamento ou da união estável; ou
  - se o óbito decorrer de acidente de qualquer natureza, independentemente da quantidade de contribuições e tempo de casamento/união estável.

Idade do dependente na data do óbito	Duração máxima do benefício ou cota
Menos de 21 anos	3 anos
Entre 21 e 26 anos	6 anos
Entre 27 e 29 anos	10 anos
Entre 30 e 40 anos	15 anos
Entre 41 e 43 anos	20 anos
A partir de 44 anos	Vitalício

Para o cônjuge inválido ou com deficiência:

- O benefício será devido enquanto durar a deficiência ou invalidez, respeitando-se os prazos mínimos descritos na tabela acima.
- Para os filhos, equiparados ou irmãos do falecido (desde que comprovem o direito), o benefício é devido até os 21 (vinte e um) anos de idade, salvo em caso de invalidez ou deficiência.

## **SALÁRIO-MATERNIDADE**

O salário-maternidade é pago à trabalhadora no momento do parto ou por ocasião da adoção de um filho.

Para as gestantes empregadas, o pagamento do benefício é feito através das empresas, que são ressarcidas pela Previdência Social. A empresa deve guardar os documentos (comprovantes, atestados e certidões) por 10 anos. As demais seguradas recebem diretamente pela Previdência.

O benefício é pago durante 120 dias e pode começar até 28 dias antes do parto. Neste caso, a comprovação do parto deve ser feita por atestado médico. Se for concedido depois, é preciso apresentar a certidão de nascimento.

Quando ocorrer aborto espontâneo ou nos casos previstos em lei (estupro ou risco de vida para mãe), a segurada receberá o benefício por 2 semanas.

Para licença maternidade, no caso de adoção ou de guarda judicial para fins de adoção, o período varia de acordo com a idade da criança: 120 dias, se ela tiver até 1 ano de idade; 60 dias, se tiver entre 1 e 4 anos de idade; 30 dias, se tiver entre 4 e 8 anos de idade.

## **BPC – LOAS**

O Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC-LOAS), no valor de 1 salário mínimo, na forma de benefício de prestação continuada, será devido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e também não possa ser provida por sua família.

No caso do benefício para os idosos, além do critério da idade (mais de 65 anos) e da renda (familiar inferior a  $\frac{1}{4}$  do mínimo), o idoso deve ser de nacionalidade brasileira ou portuguesa, morar no Brasil e não receber qualquer outro benefício da Seguridade Social ou de outro regime, inclusive o seguro-desemprego.

As exceções são os benefícios da assistência médica e a pensão especial de natureza indenizatória, que podem ser acumulados.

Será devido o benefício assistencial ao idoso e ao portador de deficiência incapacitado para a vida independente e para o trabalho, este último independentemente de sua idade, mesmo que qualquer deles esteja abrigado em instituição pública ou entidade filantrópica, no âmbito nacional, desde que comprove carência econômica para prover a própria subsistência.

## SEGURO-DESEMPREGO

Benefício que oferece auxílio em dinheiro por um período determinado, pago de 3 a 5 parcelas de forma contínua ou alternada.

### Quem tem direito

- Trabalhador formal e doméstico, em virtude da dispensa sem justa causa, inclusive dispensa indireta.
- Trabalhador formal com contrato de trabalho suspenso em virtude de participação em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador.
- Pescador profissional durante o período do defeso.
- Trabalhador resgatado da condição semelhante à de escravo.

### Condições

- Ter sido dispensado sem justa causa.
- Estar desempregado quando do requerimento do benefício.
- Não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente para sua manutenção e a sua família.
- Não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, com exceção do auxílio-acidente e pensão por morte.
- Ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos.

### Solicitação

- 1ª solicitação: pelo menos 12 meses nos últimos 18 meses imediatamente anteriores à data de dispensa, quando da primeira solicitação.
- 2ª solicitação: pelo menos 9 meses nos últimos 12 meses imediatamente anteriores à data de dispensa, quando da segunda solicitação.
- 3ª solicitação: cada um dos 6 meses imediatamente anteriores à data de dispensa, quando das demais solicitações.

### Valores

Faixas de salário médio	Valor da parcela
Até R\$ 1.360,70	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%)
De R\$ 1.360,71 a R\$ 2.268,05	O que exceder a R\$ 1.360,70 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.088,56
Acima de R\$ 2.268,05	R\$ 1.542,24 invariavelmente
O valor mínimo de cada parcela do benefício é de R\$ 880,00	

## PRINCIPAIS CONCEITOS

### Teto previdenciário

Valor máximo para fins de contribuição ao INSS. Também é o valor máximo que o segurado pode receber da Previdência Social.

### Qualidade de segurado

É o tempo que o segurado se mantém filiado ao INSS, mantendo direito aos benefícios após parar de contribuir. Esse tempo pode chegar a até 3 anos.

Para ser considerado segurado e ter direito aos benefícios do INSS o trabalhador precisa estar em dia com a contribuição mensal à Previdência.

A qualidade de segurado é suspensa após 12 meses sem o pagamento das contribuições ou o fim do benefício por incapacidade. Os trabalhadores que tiverem mais de 120 contribuições sem interrupção têm um prazo de 24 meses. O desempregado tem mais 12 meses de carência, além desse limite, desde que comprove a situação por registro no Ministério do Trabalho. Para o segurado facultativo, esse prazo é de 6 meses.

Quem estiver recebendo qualquer tipo de benefício não perde a condição de segurado.

A qualidade de segurado não é considerada no caso de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição e especial.

### Salário de contribuição

É o valor do salário do segurado para fins de cálculo de seu benefício previdenciário. Esse valor sempre é limitado ao teto previdenciário.

### Salário de benefício

É a base de cálculo de todos os benefícios do INSS. Esse valor corresponde à média dos 80% maiores salários de contribuição corrigidos monetariamente do segurado feitos desde julho de 1994 (quando o Plano Real entrou em vigor).

No caso das aposentadorias, essa média pode ser calculada de três formas:

- Igual à média dos 80% maiores salários de contribuição para quem contribuiu por mais de 80% dos meses entre julho de 1994 e a data de pedido do benefício.
- Igual à média total dos salários de contribuição para quem contribuiu entre 60% e 80% dos meses entre julho de 1994 e a data de pedido do benefício;
- Igual à soma dos salários de contribuição, divididos pelo número correspondente a 60% dos meses transcorridos entre julho de 1994 e a data de início do benefício para quem contribuiu por menos de 60% dos meses desse período.

O valor do benefício do INSS será sempre entre o piso (o salário mínimo nacional) e o teto previdenciário.

### **Carência**

Tempo mínimo que o segurado deve contribuir para ter direito ao benefício. Esse tempo varia para cada tipo de benefício. Se o segurado perde a qualidade de segurado, deve contribuir por um período igual a um 1/3 da carência para o benefício pretendido para conseguir que as contribuições anteriores sejam incluídas no cálculo.

A carência não irá contar para o segurado que atinge a idade mínima e já tinha as contribuições mínimas para a aposentadoria por idade, nem para quem já poderia se aposentar por tempo de contribuição mas deixou de pedir o benefício.

### **Fator previdenciário**

Índice que varia de acordo com a idade do segurado, seu tempo de contribuição e a expectativa de vida da população que é aplicado sempre na aposentadoria por tempo de contribuição.

O índice diminui o benefício de quem se aposenta cedo, e pode aumentar o valor para quem demora para se aposentar. O fator só é aplicado na aposentadoria por idade quando aumenta o valor a que o segurado irá receber.

**Este é apenas um resumo dos principais benefícios previdenciários.  
Para mais informações e orientação em casos específicos, consulte  
a Concily Pessoal.**